



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

PROCESSO Nº 031/2024 – TJD/AM – PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR: Bernardo Rodrigues de Carvalho Neto

COMPETIÇÃO: Taça Laércio Miranda Feminina 2024

JOGO: Mauazinho Handebol Clube - MHC x Liga de Santa Etelvina

DATA DO JOGO: 14/07/2024

CATEGORIA: Não Profissional

DENUNCIADA: ADRIELY GAMA

RELATÓRIO

A Procuradoria de Justiça Desportiva, representada pela Dra. Ketlen Roque Dos Anjos, ofereceu denúncia contra a atleta ADRIELY GAMA, da equipe OE EQUIPE DO STA, por suposta conduta praticada do art. 258 do CBJD, ocorrida no dia 14/07/2024.

Segundo a súmula e relatórios, aos 10:10 minutos do segundo tempo, teria a denunciada entrado em discussão com a atleta Elaine Soares, sendo excluída por 2 minutos, após atos provocativos, gritos gestos enérgicos, posteriormente teria feitos gestos obscenos dando cotoco, sendo por fim denunciada pela prática do art. 258, caput do CBJD.

Do relatório é o necessário...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

VOTO

Recebo a denúncia, pois preenchidos todos os requisitos necessários.

Após análise dos fatos, vídeo e súmula do jogo, verifico que a denúncia está embasada em evidências substanciais. A conduta de ADRIELY GAMA se adequa a tipificação do art. 258, caput do CBJD.

É mister ressaltar que o desporto representa uma arena de convivência coletiva, onde o respeito e a ética devem ser valores fundamentais.

Atletas, árbitros e organizadores são protagonistas do espetáculo esportivo e têm o dever de zelar pela integridade da modalidade e pelo exemplo que transmitem aos espectadores, em especial aos jovens que veem nos desportistas modelos de comportamento.

Dessa forma, com fundamento nos documentos e elementos de informações anexos à representação, tendo como verídica a súmula da partida, pois não afastada, firme em minhas convicções e considerando as causas atenuantes, sobremaneira a primariedade da denunciada, alinho-me aos termos da acusação no sentido de **julgar procedente a denúncia**, condenando a atleta ADRIELY GAMA:

- Pena de suspensão de uma partida, sendo esta substituída pela pena de advertência do parágrafo primeiro do art. 258 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amazonas, 5 de novembro de 2024.

Após os expedientes de praxe,

Publique-se, Intimem-se, Cumpra-se.

Não havendo recurso, archive-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

BERNARDO R. DE CARVALHO NETO

Auditor – 1ª Comissão Disciplinar

TJD/AM

